



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**  
**156ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão – GECEX**  
**04 de junho de 2018 – 15h**

**ATA**

Ata da 156ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX), realizada no dia 04 de junho de 2018, sob a presidência da Senhora Presidente do GECEX, substituta, Yana Dumaresq, com a presença dos senhores: Herbert Drummont, pela Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Antonio José Barreto de Araújo Junior, pela Secretaria-Executiva da Casa Civil (CC); Embaixador Paulo Estivallet, pela Secretaria-Geral do Ministério das Relações Exteriores (MRE); Marcela Santos de Carvalho, pela Secretária-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX); Abrão Neto, pela Secretaria-Executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC); Odilson Luiz Ribeiro e Silva, pela Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Fernando Alcaraz, pela Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda (MF); Renato Baumann, pela Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG); e Carlos Pio, pela Secretaria de Assuntos Estratégicos.

Participou das discussões como convidada, Márcia Nejaim, pela Agência de Promoção de Exportação e Investimentos do Brasil - APEX-Brasil.

**1. Aprovação da Ata da 155ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão – Gecex**

**Decisão:** Aprovada a ata da 155ª reunião do Gecex.

**2. Defesa Comercial**

**2.1. Aplicação de medida antidumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço inoxidável originárias da Malásia, da Tailândia e do Vietnã.**

O representante da SECEX/MDIC apresentou os principais pontos do Parecer DECOM/MDIC nº 7, de 27 de março de 2018, que propôs a aplicação de direito *antidumping* definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, na forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, às importações brasileiras de tubos com costura, de aço inoxidável austenítico, dos graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm (1/4 polegada) e não superior a 2.032 mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, comumente classificados nos itens 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originários da Malásia, da Tailândia, e do Vietnã.

**Decisão:** aprovada, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 anos, às importações brasileiras de tubos de aço inoxidável com costura, originários da Malásia, da Tailândia, e do Vietnã.

## **2.2. Aplicação de medida antidumping nas exportações para o Brasil de corpos moedores originários da Índia.**

O representante da SECEX/MDIC apresentou os principais pontos do parecer DECOM/MDIC nº 9, de 13 de abril de 2018, que propôs a aplicação de direito *antidumping* definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, na forma de alíquota ad valorem, às importações brasileiras de corpos moedores em ferro fundido e/ou aço ligado ao cromo, para aplicação em moinhos, com percentual de cromo de 17,6 a 22 e diâmetro de 57 a 64 mm, percentual de cromo de 22 a 28 e diâmetro de 11 a 28 mm, e percentual de cromo de 28 a 32 e diâmetro de 22 a 35 mm (corpos moedores), comumente classificados no código 7325.91.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originários da Índia. Acrescentou, ainda, que estava em andamento investigação de subsídios acionáveis para o mesmo produto e mesma origem.

**Decisão:** aprovada, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 anos, às importações corpos moedores de ferro fundido ou aço ligado ao cromo, originários da Índia.

## **2.3. Relatório trimestral da evolução das importações de garrafas térmicas originárias da China, em face do disposto no art. 5º da Resolução CAMEX nº 46/2017.**

O representante da SECEX/MDIC apresentou os principais pontos dos relatórios trimestrais formalizados por meio das Notas Técnicas nº 4/2018/CONNC/DECOM/SECEX, de 19 de março de 2018 e nº 9/2018/CONNC/DECOM/SECEX, de 18 de maio de 2018, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017 e janeiro, fevereiro e março de 2018, respectivamente, sobre as importações de garrafas térmicas, comumente classificadas no subitem 9617.00.10 da NCM, originárias da República Popular da China, que tiveram o direito antidumping definitivo prorrogado e suspenso pela Resolução CAMEX nº 46/2017.

Embora tenha ocorrido aumento das importações, o representante do MDIC recomendou a manutenção da suspensão do direito antidumping, tendo em vista que o volume importado ainda era pouco significativo frente ao consumo doméstico. Os presentes, por unanimidade, aprovaram a recomendação.

**Decisão:** aprovada a manutenção da suspensão do direito antidumping definitivo aplicado às importações de garrafas térmicas originárias da China.

## **2.4. Pedido de reconsideração apresentado pela empresa Bigolin Materiais de Construção Ltda. em face da Resolução CAMEX nº19, de 27 de março de 2018, que aplica direito antidumping provisório às importações brasileiras de chapas de gesso, originárias dos Estados Unidos Mexicanos.**

O representante do DECOM apresentou os principais pontos da Nota Técnica nº 1/2018-SEI-SEANC/CONNC/DECOM/SECEX, de 3 de maio de 2018, que ponderou os argumentos elencados no pedido de reconsideração à Resolução CAMEX nº 6/2018, feito pela empresa Bigolin Materiais de Construção Ltda. Após tecer considerações a respeito dos questionamentos

levantados, reiterou ao Comitê as conclusões no sentido de que não foram identificados elementos que possibilitassem reconsiderar a aplicação de direito antidumping provisório às importações brasileiras de chapas de gesso, originárias dos Estados Unidos Mexicanos, nos termos da Resolução CAMEX nº19, de 27 de março de 2018.

**Decisão:** indeferido o pedido de reconsideração, nos termos da Nota Técnica nº 1/2018-SEI-SEANC/CONNC/DECOM/SECEX, de 3 de maio de 2018.

### **3. Interesse Público**

#### **3.1. Avaliação de interesse público na aplicação de medidas antidumping sobre as importações de refratários básicos magnesianos originárias da China e do México.**

O representante da SAIN/MF relatou os principais argumentos levados em consideração pelo Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público – GTIP, no processo de avaliação de interesse público instaurado pela Resolução CAMEX nº 92/2017, a respeito de direito antidumping aplicado às importações brasileiras de refratários básicos magnesianos, comumente classificados nos subitens 6815.99.19, 6902.10.18 e 6902.10.19 da NCM, originários da República Popular da China e dos Estados Unidos Mexicanos, nos termos da Resolução CAMEX nº 107/2013 e alterada pela Resolução CAMEX nº 56/2015.

Na reunião do GTIP, em 07 de maio de 2018, considerando que o produto era fundamental na cadeia produtiva das indústrias siderúrgica e de cimento, e tendo em vista as mudanças no mercado internacional e nacional do bem, em especial o Ato de Concentração por parte da Magnesita e da RHI AG, o Grupo recomendou a suspensão do direito antidumping definitivo, nos termos da Nota Técnica SEI no 11/2018/COPOL/SUREC/SAIN/MF-DF, de 25 de abril de 2018. Os presentes, por unanimidade, aprovaram a recomendação.

**Decisão:** aprovada, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que suspende, por interesse público, medida antidumping definitiva aplicada sobre as importações brasileiras de refratários básicos magnesianos, originárias da República Popular da China e dos Estados Unidos Mexicanos, de que trata a Resolução CAMEX Nº 107, de 18 de dezembro de 2013.

### **4. Resolução GMC nº 08/08**

#### **4.1. Pré autorização do GECEX à Seção Nacional da CCM para aprovar pleitos espelhos aos brasileiros.**

O representante do Ministério das Relações Exteriores relatou ser relativamente comum, na Comissão de Comércio do Mercosul - CCM, que países sócios apresentassem pleitos idênticos àqueles aprovados a pedido do Brasil e que a Delegação Brasileira, por uma questão de procedimento interno, não poderia aprovar a solicitação antes de submetê-lo à deliberação do GECEX.

Com vistas a desburocratizar o processo de aprovação de pleitos dos países do Mercosul, o MRE, em nome da Delegação Brasileira na CCM, solicitou ao GECEX alçada à Seção Nacional da CCM, por meio de pré autorização do GECEX, para aprovar os chamados “pleitos espelhos”, ou seja, pleitos idênticos àqueles aprovados para o Brasil, ao amparo da Resolução GMC nº 08/08.

**Decisão:** concedida alçada à Seção Nacional da CCM para aprovar “pleitos espelho” dos países sócios no bloco, respeitados os limites de quota e prazo correspondentes aos do pleito original brasileiro.

#### **4.2. Propostas de deferimento de pleitos brasileiros**

O representante da SAIN/MF relatou os pedidos de redução tarifária na alíquota do imposto de importação, conforme quota e prazos discriminados abaixo, analisados pelo Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC nº 08/08 – GTAR-08, para submissão ao Mercosul. Todos os membros presentes apoiaram as propostas.

- 4.2.1. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 8% para 2%, do produto “Cones de Lúpulo”, classificados no código NCM 1210.20.10, por 12 meses, para quota de 1.800 toneladas, sem criação de Ex-tarifário.
- 4.2.2. Renovação da redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 14% para 2%, do produto “Poliamida 6 – Ex 002”, classificados no código NCM 3908.10.24, por 12 meses, para quota de 7.000 toneladas, com manutenção do Ex-tarifário.
- 4.2.3. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 12% para 2%, do produto “Fenilenodiamina”, classificado no código NCM 2921.51.33, por 12 meses, para quota de 10.440 toneladas, sem criação de Ex-tarifário.
- 4.2.4. Renovação automática de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 10% para 2%, do produto “Lignossulfonato”, classificado no código NCM 3804.00.20, por 12 meses, para quota de 72.000 toneladas, sem criação de Ex-tarifário.

**Decisão:** aprovado o encaminhamento à Comissão de Comércio do Mercosul – CCM dos pleitos de redução de alíquota, conforme prazo e quotas propostas para os itens i) a iv).

- 4.2.5. Regime de urgência para redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 10% para 2%, do produto “Sulfato de Cromo”, classificado na NCM 2833.29.60, por 12 meses, para quota de 35.000 toneladas, sem criação de Ex-tarifário.
- 4.2.6. Proposta de tratamento de urgência, para o produto “Fio de Alta Tenacidade de Poliésteres” classificado no código NCM 5402.20.00, aprovado no último GECEX, em análise no Mercosul.

**Decisão:** aprovado o encaminhamento à Comissão de Comércio do Mercosul – CCM, dos pedidos de urgência, para os produtos relacionados nos itens v e vi).

- 4.2.7. Ampliação de cota, em 2.500.000 doses, mantendo-se a vigência de 30/11/2018, com redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 2% para 0%, para vacina contra Hepatite A, classificada no código NCM 3002.20.29, com manutenção do Ex-tarifário.
- 4.2.8. Ampliação de cota, em 7.000.000 doses, mantendo-se a vigência de 30/11/2018, com redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 2% para 0%, para vacina contra HPV, classificada no código NCM 3002.20.29, com manutenção do Ex-tarifário.

**Decisão:** aprovado o encaminhamento à Comissão de Comércio do Mercosul – CCM, dos pedidos de ampliação de cotas, conforme prazo e quantidades propostas para os produtos relacionados nos itens vii e viii.

#### **4.3. Proposta de indeferimento de pleitos brasileiros**

O representante da SAIN/MF relatou os pedidos de redução tarifária na alíquota do Imposto de Importação, conforme quota e prazos discriminados abaixo, analisados pelo Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC nº 08/08 – GTAR-08, com recomendação de indeferimento. Todos os membros presentes apoiaram as propostas.

- 4.3.1. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 16% para 2%, do produto “Fibras de Poliéster”, classificado no código NCM 5503.20.90, por 12 meses, para quota de 73.920 toneladas, sem criação de Ex-tarifário.
- 4.3.2. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 10% para 2%, do produto “Fluortitanato de Potássio”, classificado no código NCM 2826.90.90, por 12 meses, para quota de 1.200 toneladas, com criação de Ex-tarifário

**Decisão:** indeferidos os pleitos listados nos itens i) e ii)

#### **4.4. Proposta de deferimento de pleitos argentinos**

O representante da SAIN/MF relatou os pedidos de redução tarifária na alíquota do imposto de importação, conforme quota e prazos discriminados abaixo, analisados pelo Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC nº 08/08 – GTAR-08, com recomendação de deferimento. Todos os membros presentes apoiaram as propostas.

- 4.4.1. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 12% para 2%, do produto “Tetrakis”, classificado no código NCM 2918.29.40, por 12 meses, com quota de 850 toneladas.
- 4.4.2. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 12% para 2%, do produto “Propionato de Octadecilo”, classificado no código NCM 2918.29.50, por 12 meses, com quota de 500 toneladas.
- 4.4.3. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 10% para 2%, do produto “Ácido fluorhídrico”, classificado no código NCM 2811.11.00, por 12 meses, com quota de 1.680 toneladas.
- 4.4.4. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 12% para 2%, do produto “Caprolactama”, classificado no código NCM 2933.71.00, por 12 meses, com quota de 1.500 toneladas.
- 4.4.5. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 10% para 2%, do produto “sulfato de disódio anhidro”, classificado no código NCM 2833.11.10, por 12 meses, com quota de 120.000 toneladas.

- 4.4.6. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 18% para 2%, do produto “POY – hilados de filamento sintéticos (excepto el hilo de coser) sin acondicionar para la venta al por menor, incluídos los monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex”, classificado no código NCM 5402.46.00, por 12 meses, com quota de 9.000 toneladas.
- 4.4.7. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 12% para 2%, do produto “Fibra de Raiom Viscose”, classificado no código NCM 5504.10.00, por 12 meses, com quota de 6.000 toneladas

**Decisão:** aprovados os pleitos argentinos, de redução de alíquota, conforme prazo e quotas propostas para os itens i) a vii).

#### **4.5. Proposta de deferimento de pleito uruguaio**

O representante da SAIN/MF relatou o pedido de redução tarifária na alíquota do Imposto de Importação, conforme quota e prazo discriminados abaixo, analisados pelo Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC nº 08/08 – GTAR-08, com recomendação de deferimento. Todos os membros presentes apoiaram as propostas.

- 4.5.1. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, com pedido de urgência, de 8% para 0%, do produto "Velaglugerasa Alfa", classificado no código NCM 3004.90.19, por 12 meses, para uma quota de 3.000 unidades, com manutenção de Ex-tarifário.

**Decisão:** aprovado o pleito uruguaio, de redução de alíquota, conforme prazo e quota propostas.

### **5. Ex-Tarifários**

#### **5.1. Ex-Tarifários de Bens de Informática e Telecomunicações (BIT) e Bens de Capital (BK)**

##### **5.1.1. Deferimento de Ex-Tarifários de BIT e BK**

O representante da SDCI/MDIC apresentou relato sobre os 229 Ex-Tarifários para Bens de Capital e 15 Ex-Tarifários para Bens de Informática e Telecomunicações contidos na Nota CAEx nº 7/2018, de 4 de maio de 2018, e Adendo à Nota CAEx nº 7/2018, de 29 de maio de 2018. Além disso, relatou propostas de revogações e alterações em Ex-Tarifários vigentes, por necessidade de revisão das descrições técnicas. As propostas foram aprovadas por unanimidade.

**Decisão:** aprovadas, ad referendum do Conselho de Ministros da CAMEX, as minutas de Resoluções CAMEX que concedem e alteram as descrições técnicas de Ex-Tarifários, conforme Nota CAEx nº 7/2018 e seu Adendo.

##### **5.1.2. Proposta de indeferimento de Ex-Tarifários de BIT e BK**

O representante da SDCI/MDIC apresentou proposta de indeferimento de 3 (três) pleitos, conforme Nota CAEx nº 8, de 4 de maio de 2018, tendo em vista a constatação de produção nacional. A proposta foi aprovada por unanimidade.

**Decisão:** indeferidos os pleitos.

## **6. Alterações definitivas da Tarifa Externa Comum do Mercosul**

### **6.1. Internalização das Resoluções nº 001 e 003 do Grupo Mercado Comum do Mercosul – GMC.**

O representante do MDIC relatou que as Resoluções nº 01 e 03 do Grupo Mercado Comum (GMC), aprovadas em 19 de abril de 2018, precisavam ser incorporadas ao ordenamento jurídico nacional por meio de Resolução CAMEX para promover alterações na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) da Tarifa Externa Comum (TEC). Dessa forma, a partir de 1º de janeiro de 2019: os códigos 3105.30.10 “Que contenha 6 mg/kg ou mais de arsênio” e 3105.30.90 “Outros”, constantes atualmente na Letec, deverão ser substituídos pelo código 3105.30.00 “Hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal)”; e o código 3823.70.10 deverá ser excluído da Letec, com a entrada em vigor da alteração definitiva da TEC para o produto.

**Decisão:** aprovada, *ad referendum* do Conselho de Ministros da CAMEX, a internalização das Resoluções GMC nºs 01 e 03/2018, por meio de Resolução da CAMEX.

### **6.2. Deliberação a respeito de alterações definitivas pendentes de consenso interno na Seção Nacional do Comitê Técnico nº 1 de Tarifas, Nomenclaturas e Classificação de Mercadorias.**

O representante da SAIN/MF manifestou a preferência de que todos os dissensos (10 no total) existentes na Seção Nacional do Comitê Técnico nº 1 fossem tratados em conjunto, e contestou a sistemática de escolha de quais dissensos subiriam para deliberação do Gecex. Por outro lado, o representante da SECEX/MDIC afirmou que a avaliação deveria ser feita caso a caso, para não prejudicar o escalonamento da Tarifa Externa Comum. Ainda, trouxe ao Gecex dois casos de dissenso que contavam atualmente com aprovação de todos os Estados-Partes do Mercosul, exceto do próprio Brasil, situação que perdura há mais de um ano, e que apenas para esses dois pleitos haveria informações atualizadas de 2018, possibilitando uma deliberação. O representante do Ministério da Agricultura reforçou a necessidade de deliberação dos dissensos caso a caso. O representante da SAE/PR, por sua vez, ponderou que, embora fosse necessária uma resposta do Brasil ao Mercosul, esse posicionamento brasileiro poderia ser no sentido de se retirar o pleito do Comitê Técnico nº 1.

#### **6.2.1. Alteração da Tarifa Externa Comum do Mercosul, de 2% para 12%, para o produto ácido acrílico, classificado no código 2916.11.10 da NCM.**

O representante da SECEX/MDIC relatou que o pleito foi apresentado pelo Brasil ao MERCOSUL, por ocasião da CLXXIV Reunião do Comitê Técnico N° 1, e atualmente conta com aprovação de todos os Estados-Parte, exceto o próprio Brasil. Afirmou, ainda, que seria importante levar um posicionamento do País na próxima reunião, sob pena de algum outro sócio revisar o posicionamento, retirando apoio ao pleito, levando-se em consideração a aprovação pendente há mais de um ano pelo próprio Brasil. Em seguida, fez relato dos principais pontos da Nota Técnica nº 15/2018-SEI-CGAM/DEINT/SECEX, de 25/05/2018, que expõe argumentos

favoráveis ao deferimento do pleito, com vistas a resguardar a viabilidade competitiva e a sustentabilidade do investimento realizado.

O Ministério da Fazenda, por sua vez, informou que entendia não haver informações suficientes para deliberação desse pleito, assim como de outros casos de dissenso, reforçando os argumentos da Nota Técnica SEI nº 60/2018/COINT/SUREC/SAIN-MF, de 25/05/2018, com manifestação contrária ao deferimento do pedido de elevação, considerando que a empresa não estava enfrentando dificuldades em produzir e vender este produto no país, pois apresentou *market share* de mais de 90%.

A Secretária-Executiva do MDIC colocou o tema em votação, que teve 2 votos contrários (MF e SAE/PR), e 4 votos favoráveis (MDIC, MRE, MT e MAPA).

**Decisão:** aprovado o pleito de alteração da Tarifa Externa Comum do Mercosul, de 2% para 12%, para o produto ácido acrílico, classificado no código 2916.11.10 da NCM, no âmbito do Comitê Técnico nº 1 do Mercosul.

#### 6.2.2. Alteração da Tarifa Externa Comum do Mercosul, de 2% para 12%, para o produto acrilato de de 2 etil hexila, classificado no código 2916.12.40 da NCM.

O representante da SECEX/MDIC relatou que o pleito foi apresentado ao MERCOSUL, por ocasião da CLXXIV Reunião do Comitê Técnico nº 1, e contava com aprovação de todos os Estados-Parte. Afirmou, ainda, que seria importante levar um posicionamento do Brasil à próxima reunião, caso contrário outro sócio poderia rever o posicionamento e não aprovar mais o pleito em questão, tendo em vista que está pendente de aprovação pelo próprio Brasil há mais de um ano. Em seguida, fez relato dos principais pontos da Nota Técnica nº 16/2018-SEI-CGAM/DEINT/SECEX, de 25/05/2018, que expôs argumentos favoráveis ao deferimento do pleito, com vistas a resguardar a viabilidade competitiva e a sustentabilidade do investimento realizado.

O Ministério da Fazenda, da mesma forma que no caso anterior, informou seu entendimento de não haver informações suficientes para deliberação do pleito, reforçando os argumentos da Nota Técnica SEI nº 60/2018/COINT/SUREC/SAIN-MF, de 25/05/2018, com manifestação contrária ao deferimento do pleito.

A Secretária-Executiva do MDIC colocou o tema em votação, que teve 2 votos contrários (MF e SAE/PR), e 4 votos favoráveis (MDIC, MRE, MT e MAPA).

**Decisão:** aprovado o pleito de alteração da Tarifa Externa Comum do Mercosul, de 2% para 12%, para o produto acrilato de de 2 etil hexila, classificado no código 2916.12.40 da NCM, no âmbito do Comitê Técnico nº 1 do Mercosul.

#### 6.2.3. Outros itens de dissenso na Seção Nacional do Comitê Técnico nº 1.

O Ministério da Fazenda apresentou a Nota Técnica SEI nº 60/2018/COINT/SUREC/SAIN-MF, de 25/05/2018, na qual manifestou posicionamento contrário com relação a 7 pleitos com dissenso na Seção Nacional do CT-1, e solicitou que seja reavaliada a necessidade de formalização dos procedimentos adotados no âmbito da Seção Nacional do CT-1, por meio da

criação de Grupo Técnico específico. Manifestou, ainda, o entendimento de que seria necessário um estudo econômico mais robusto dos pleitos no âmbito do CT-1.

O representante do Ministério da Agricultura afirmou que era preciso também realizar estudo de uso dos produtos, além do estudo econômico. O representante da Casa Civil afirmou que não se sentia confortável em votar pleitos sem estudo, e que, portanto, não fazia sentido subir para deliberação do Gecex algum pleito sobre o qual não houvesse estudo. Reforçou a necessidade de se aperfeiçoar a sistemática da Seção Nacional do CT-1 e afirmou que a avaliação de impacto na cadeia era tão importante quanto o estudo econômico. O MDIC informou que haveria espaço para que qualquer membro realizasse estudos a qualquer momento, mas enfatizou que existem notas técnicas robustas para todos os pleitos apresentados; ou seja, que nenhum pleito é enviado à discussão na Sessão Nacional do CT-1 sem estudo técnico.

O representante o Ministério das Relações Exteriores afirmou que faltava uma delimitação formal da Seção Nacional do CT1, que precisaria de maior institucionalização. Nesse sentido, o MF relembrou que havia feito proposta para criação de um GT, no âmbito da CAMEX, o qual se encarregaria de discutir a posição brasileira a ser levada ao CT-1. Mencionou que reenviaria a proposta aos membros do Gecex. O MDIC, por sua vez, compromete-se a fazer proposta com sugestões de aprimoramento da governança do instrumento.

## **7. Grupo Mercado Comum – GMC**

### **7.1. Revisão da Resolução GMC 08/08**

O representante do Itamaraty relatou que a revisão da Resolução GMC 08/08 estava em discussão nas reuniões da Comissão de Comércio do Mercosul – CCM desde 2014 e que estaria na pauta da CVIII Reunião Ordinária do Grupo Mercado Comum – GMC, realizada nos dias 15 e 16 de junho. Informou, ainda, que era favorável à proposta atualmente em discussão.

A SAIN/MF informou alguns pontos mais relevantes ainda sem consenso entre os Estados-Partes, que foram: i) quantidade de vagas: Brasil pleiteou 100 vagas para códigos da NCM, enquanto a Argentina, na última CCM, prontificou-se a reavaliar o posicionamento de manter apenas as 45 vagas já existentes. O Paraguai foi o único país a querer que as vagas fossem por produto, e não por código NCM; ii) procedimentos relativos a renovação das medidas: demais Estados Partes queriam que houvesse limite de renovações por produto; iii) tratamento diferenciado dado aos produtos de saúde: os demais países não concordaram que esses pleitos não ocupem vagas.

### **7.2. Proposta da Argentina de ampliação do número de vagas na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC**

O MRE apresentou a proposta da Argentina para ampliação do número de vagas na Lista de Exceções à TEC – LETEC, que seria tratada na CVIII Reunião Ordinária do Grupo Mercado Comum – GMC, realizada nos dias 15 e 16 de junho. Pela proposta apresentada, Brasil e Argentina passariam a ter 200 vagas no referido instrumento.

O Itamaraty afirmou que a proposta em questão iria em direção contrária à redução das exceções dentro do Mercosul, e obteve apoio do Ministério da Agricultura, que entendeu que a proposta iria contra a integração regional.

O MDIC, por meio da Nota Técnica nº 14/2018-SEI-CGAM/DEINT/SECEX, de 25/05/2018, manifestou o entendimento de que essa medida seria um retrocesso no propósito do bloco de eliminar suas perfurações à TEC, além de dificultar as negociações de acordos extrarregionais pelo MERCOSUL, na medida em que a alíquota aplicada pelos sócios se tornaria cada vez mais distante da TEC.

## **8. Negociações Comerciais Internacionais**

### Relato: MRE

Foi apresentado, pelo representante do Itamaraty, relato a respeito do status das diversas negociações comerciais internacionais em curso.

O Embaixador Ronaldo Costa registrou que a pauta de acordos em negociação seguia extensa e havia necessidade de aprimorar os mecanismos de coordenação das diferentes negociações. Ressaltou que a fluidez do processo estava sendo prejudicada pela ampliação da pauta de negociações e pela coordenação de todas as negociações apenas por um dos sócios do Mercosul. Desta forma, optou-se por dividir a coordenação das diferentes negociações entre os sócios e não concentrar todas as negociações apenas na Presidência Pró-tempore paraguaia (PPTP). Assim, o Brasil seguiria coordenando as negociações com Canadá, a Argentina coordenaria as tratativas com EFTA e o Uruguai coordenaria o acordo com Coréia do Sul. A PPTP coordenaria apenas as negociações com a União Europeia.

Em relação às negociações entre Mercosul-UE, o representante do MRE apresentou as informações sobre o primeiro dia da rodada negociadora ocorrida entre os dias 04 e 08 de junho. Dois temas causaram preocupação. A negociadora europeia dos temas agrícolas manifestou que não tinha novidades sobre a ampliação da oferta agrícola. Não houve mandato da Direção-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DG Agri) para a definição da oferta europeia em bens agrícolas. Os europeus já manifestaram interesse em realizar nova rodada negociadora entre os dias 25 a 29 de junho em Bruxelas, o que indicou que não seria fechado o acordo nesta rodada. Por fim o representante do MRE mostrou-se preocupado com a falta de flexibilidade para os temas de interesse do Mercosul por parte dos europeus.

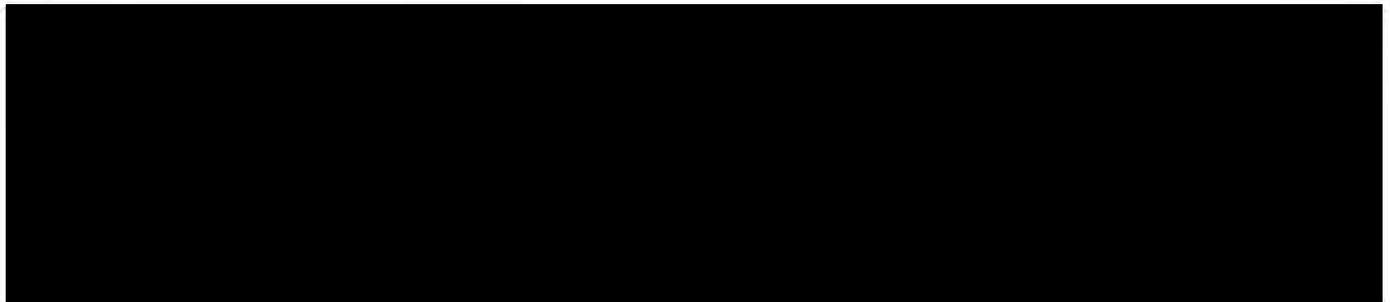
Em seguida, o representante do MRE indicou que a terceira rodada EFTA-Mercosul, coordenada pela Argentina, ocorreu em Buenos Aires, em abril de 2018, com a primeira troca de ofertas em bens. A próxima rodada estaria prevista para ocorrer em Genebra na primeira semana de julho, onde haveria a troca de ofertas iniciais em compras e serviços e melhora em bens. O trabalho de elaboração das ofertas pelos sócios continua em andamento.

As negociações Mercosul-Canadá foram lançadas em março de 2018 e a primeira reunião não contou com a participação completa das delegações dos países do Mercosul. No entanto, as reuniões técnicas iniciais a respeito dos capítulos ligados a acesso a mercados e propriedade intelectual, ocorreram. A próxima rodada aconteceu em Brasília na semana entre 11 e 15 de junho. O representante do MRE comentou que o ambiente negociador com Canadá era muito construtivo e que os negociadores estavam programadas três reuniões adicionais até o final de 2018. O objetivo seria realizar a troca de

ofertas no segundo semestre de 2018 e que a maioria dos capítulos teria um esboço pronto em todos os grupos até o fim do ano.

Com relação às negociações Mercosul-Coréia do Sul, a coordenação seria feita pelo Uruguai. O representante do MRE informou ainda que o Ministro das Relações Exteriores, Aloysio Nunes, e o Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Marcos Jorge de Lima, estiveram em Seul para o lançamento oficial das negociações no mês de maio. Adicionalmente ocorreu reunião técnica para a definição dos termos de referência das negociações e foi acordada a realização da primeira reunião entre os dias 11 a 15 de setembro em Montevideú.

Outro desdobramento importante foi a reunião com a equipe negociadora de Singapura em Seul durante a semana de lançamento das negociações com a Coréia do Sul. Na oportunidade, concluiu-se a fase de Diálogo Exploratório com Singapura e foram definidos os parâmetros negociadores que seriam submetidos aos ministros da CAMEX para avaliação. O objetivo seria realizar a primeira reunião negociadora ainda em 2018.

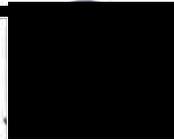


Ainda foi informado que reuniões negociadoras com Marrocos, Tunísia e Líbano foram realizadas, mas nenhum movimento adicional ocorreu no primeiro semestre de 2018 dadas as limitações de recursos para as negociações por parte dos sócios do Mercosul.

Por fim, em relação ao acordo preferencial entre Mercosul-SACU, houve interesse do Mercosul em relação à ampliação do acordo, mas a África do Sul preferiu cautela, manifestando interesse na ampliação somente após 5 anos de implementação do acordo.

Além destes acordos em andamento, houve interesse em iniciar negociações formais com o Japão. O Japão convidou o Mercosul a avaliar a possibilidade de ingressar no *Comprehensive and Progress Agreement for Trans-Pacific Partnership (CPTTP)*.

A Nova Zelândia também se interessou em negociar com o Mercosul e manifestou formalmente o início das tratativas.   


  
**YANA DUMARESQ**

Presidente do Comitê Executivo de Gestão da CAMEX – Geceex, Substituta

Hip. Legal: Documento preparatório (Art. 20 do Decreto n° 7.724/2012)

Hip. Legal: informação pessoal (Art. 31 da Lei 12.527/2011)

